

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 23.888.275-3

DATA: 25/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 894/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.888.275-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstaciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 582/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 20/08/2025, alterando a carga horária total do curso, o regime de funcionamento, e a matriz curricular.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.888.275-3

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR– ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO¹

NRE: Cascavel		NRE: Cascavel									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Antônio de Castro Alves (CEP)											
ENDERECO: Rua Iapó, nº 118, Jardim Lago CEP: 85790-310											
TELEFONE: 43 99916-4790											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio		TURNO: Manhã, Tarde e Noite	CÓDIGO: 2332								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	C.H. Total: 3.234 horas								
CÓDIGO 23	ÁREAS DO CONHECIMENTO FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	COMPONENTE CURRICULAR	1 ^ª SÉRIE	2 ^ª SÉRIE	3 ^ª SÉRIE						
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
		ARTE	2	67	0	0	0	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
		LÍNGUA INGLESA	1P	INP	67	1P	INP	67			
		LÍNGUA PORTUGUESA	2P	INP	100	2P	INP	100			
		FILOSOFIA	1P	INP	67	0	0	0			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	2	67	2	67	0	0			
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
CÓDIGO 2332	UNIDADE CURRICULAR ITINERÁRIO FORMATIVO – IF	MATEMÁTICA	3	100	1	100	3P	INP	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	2	66	0	0	2	67			
		FÍSICA	2	66	0	0	0	0			
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0			
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	24	800	18	600	12	400			
		PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA	3	100	2	66	2	66			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA	27	900	20	666	14	466			
CÓDIGO 2332	UNIDADE CURRICULAR TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Cadeias produtivas	2	0	67	2	0	66	2	0	67
		Liderança organizacional e gestão de pessoas	2	0	66	2	0	67	0	0	0
		Tecnologias emergentes	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Empreendedorismo	0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Legislação agrária e ambiental	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Logística	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Práticas sustentáveis	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Administração e economia rural	0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Cooperativismo	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Marketing e mercado agrícola	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Projetos integradores	0	0	0	2	0	67	2	0	66
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	401	18	601				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		9	300	14	467	20	667				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS RELÓGIO ANUAL ²		33	1.100	32	1.067	32	1.067				

¹Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96

²Serão ofertadas 66 aulas de 50 minutos por dia, de 2^ª a 6^ª feira, totalizando 33 aulas semanais. Para a 1^ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2^ª e 3^ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.



Nivaldo Fontanella
Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021
Diretor

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.888.275-3

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade possuem vigência até 04/04/2026 e 04/08/2026, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Antônio de Castro Alves - EFMP	Capitão Leônidas Marques/Cascavel	N.º 6424/2022 de 17/10/2022. De: 31/10/2022 a 31/10/2032.	N.º 7701/2022 de 28/11/2022. Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.888.275-3

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.